



Brasília, 23 de Julho de 2012

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Questionamentos

Referência Pregão Eletrônico Nº 23/2012

Sr. Pregoeiro,

A **Telemar Norte Leste S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida a Rua General Polidoro 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista a intenção de participar do referido certame, vem solicitar junto a esse respeitoso órgão os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 – Da exigência de MCDU específico

O item 1.3 do Anexo II informa que deverão ser fornecidos números DDR com os seguintes MCDU:

-Av. Contorno, 4631	-faixa DDR de 7000 a 7199;	(200)	
-Av. Getulio Vargas, 225	-faixa DDR de 7200 a 7499;	(300)	
-Av. Augusto de Lima, 1234	-faixa DDR de 7500 a 7799;	(300)	
-Rua Goitacazes, 1475	-faixa DDR de 7800 a 7999;	(200)	
-Rua Curitiba, 835	-faixa DDR de 7900 a 7949;	(50)	
-Av. Pedro II, 4550	-faixa DDR de 7950 a 7999.	(50)	

Informamos que tal exigência depende da disponibilidade dentro da área local, assim não podemos assegurar tal reserva.

Questionamento 02 – Da Rede Interna

No Anexo 1.7, temos:

"1.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário."

Conforme o artigo 60 resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, toda parte de infra-estrutura interna é de responsabilidade do cliente. Esta legislação é soberana no que tange aos serviços de telecomunicações. Segue abaixo o artigo 60:

Art. 60. Constituem deveres dos assinantes:

- I - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II - Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Questionamento 01 – Da exigência de MCDU específico

O item 1.3 do Anexo II informa que deverão ser fornecidos números DDR com os seguintes MCDU:

-Av. Contorno, 4631	-faixa DDR de 7000 a 7199;	(200)
-Av. Getúlio Vargas, 225	-faixa DDR de 7200 a 7499;	(300)
-Av. Augusto de Lima, 1234	-faixa DDR de 7500 a 7799;	(300)
-Rua Goitacazes, 1475	-faixa DDR de 7800 a 7999;	(200)
-Rua Curitiba, 835	-faixa DDR de 7900 a 7949;	(50)
-Av. Pedro II, 4550	-faixa DDR de 7950 a 7999.	(50)

Informamos que as faixas de numeração encontram-se instaladas e em funcionamento pelo Tribunal, portanto não haverá empecilhos quanto à disponibilidade. Caso haja necessidade de ampliação, a contratada deverá apresentar a faixa disponível para aprovação prévia.

Questionamento 02 – Da Rede Interna

No Anexo 1.7, temos:

"1.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário."

Conforme o artigo 60 resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, toda parte de infra-estrutura interna é de responsabilidade do cliente. Esta legislação é soberana no que tange aos serviços de telecomunicações. Segue abaixo o artigo 60:

Art. 60. Constituem deveres dos assinantes:

- I - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II - Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- V - Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Informamos que o Tribunal atualmente possui contrato com a Oi que é a prestadora contratada para os lotes 1, 3 e 4, esclarecendo que os serviços atualmente praticados atendem a demanda prevista. Esclarecemos que a infraestrutura interna para implantação de topologia e tecnologia da Oi não dependerá de custos e despesas adicionais não previstas.

Questionamento 03 – Do prazo para entrega das notas fiscais

O item 4 – Forma de Pagamento determina que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento. Ocorre que o referido prazo encontra-se em dissonância com os padrões estabelecidos pela ANATEL, conforme prescreve o artigo 80 do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, anexo à Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005: "A entrega do documento de cobrança ao assinante, por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento." Desse modo, constata-se que o referido prazo estabelecido na minuta contratual encontra-se em dissonância com os padrões estabelecidos pela ANATEL. Diante disso, requer-se a alteração desse item, e de suas repetições, a fim de que passe a constar o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das faturas.



- IV - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- V - Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Não há dúvida, portanto, que este item contraria a legislação aplicável, devendo ser excluído, como a Oi requer nesta oportunidade.

Questionamento 03 – Do prazo para entrega das notas fiscais

O item 4 – Forma de Pagamento determina que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Ocorre que o referido prazo encontra-se em dissonância com os padrões estabelecidos pela ANATEL, conforme prescreve o artigo 80 do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, anexo à Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005:

"A entrega do documento de cobrança ao assinante, por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento."

Desse modo, constata-se que o referido prazo estabelecido na minuta contratual encontra-se em dissonância com os padrões estabelecidos pela ANATEL.


Diante disso, requer-se a alteração desse item, e de suas repetições, a fim de que passe a constar o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das faturas.

Questionamento 04 – Das planilhas de formação de preços

Faltou campo para cobrança da assinatura mensal dos módulos DDR. Assim, solicitamos a inclusão desse campo na planilha de formação de preços.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (31) 8894-2000 / (31) 3229-3083 [Hider Vinicius Goeking] ou (61)3415-3192 / (61)8411-9284 [André Rodrigues Guedes].

Att.


Hider Vinicius Goeking
Executivo de Negócios

Diretoria de Vendas Corporativo Oi – Governo Federal - MG

Email: hider@oi.net.br

Oi: (31) 8894 2000

Av. Afonso Pena, 4001 – 2º andar, Bairro Serra
Belo Horizonte, MG – CEP: 30.130-008

Cláudia

De: "Licitação" <licitacao@trt3.jus.br>
Para: "Hider Vinicius Goeking" <HIDER@OI.NET.BR>
Enviada em: quarta-feira, 25 de julho de 2012 12:45
Anexar: esclarecimento processo telefonia julho 2012.doc
Assunto: QUESTIONAMENTOS - PE 23/2012
Prezado Sr. Hilder,

quanto aos questionamentos feitos por esta empresa, em 23/07/12, aos termos do procedimento licitatório 23/02012, encaminhamos-lhe, em anexo, a resposta da diretoria de engenharia, que acatamos na íntegra, visto tratar-se de matéria técnica, passível de análise somente por profissionais da área.

Quanto ao questionamento sobre o prazo para entrega das notas fiscais, gostaríamos de ressaltar que o prazo de 30 dias cumpre plenamente ao estabelecido pela ANATEL, que estipula que a entrega da fatura "deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento", ou seja: não deve ocorrer com menos de 5 dias (grifo nosso);

Ressaltamos que os esclarecimentos solicitados por esta empresa serão incluídos no site do Tribunal e no "licitacoes-e", para ciência de todos os interessados.

Atenciosamente,

p/Suely Darlene Silva Campos
Pregoeira

Cláudia Sampaio Gonçalves
Diretora da Secretaria de Material e Patrimônio

25/07/2012



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/ DSE/ 143-12

Ilma. Sra. Pregoeira.

Dra. Cláudia Sampaio Gonçalves.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2012.

Contratações para Prestação de Serviço TELEFÔNICO Fixo Comutado – STFC e de Serviço Móvel Celular – SMC – PREGÃO 23/12 - ESCLARECIMENTOS

Considerando determinação no sentido de racionalizar e melhorar as condições de transmissão de voz otimizando as interligações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos para a prestação jurisdicional, com eficiência e agilidade, priorizou-se atenção sobre os sistemas de telefonia, no encaixo das transformações implantadas e em implantação, na cobertura dos Fóruns, onde se encontra a Justiça do Trabalho em Minas. Nesse condão, foram mantidos os parâmetros técnicos, quando das licitações anteriores, com detalhamentos arrojados de engenharia em telecomunicações, entrelaçando modernidade dos equipamentos e tecnologias, na busca de minimização de despesas atrelada à otimização de informações telefônicas, com segurança e confiabilidade.

Desta forma, foi elaborado projeto básico que definiu pela conveniência de instruir novo processo de licitação para prestação de serviços telefônicos, para este Regional, em lotes distintos visando maior abrangência às operadoras, sem prejuízo do gerenciamento. Assim, o PREGÃO 23/12 tem como objeto, no lote um, a prestação de serviço local para sete cidades onde o Tribunal possui central telefônica do tipo PABX digital DDR: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Cel. Fabriciano, Gov. Valadares, Juiz de Fora e Montes Claros.

Num segundo lote, consideradas peculiaridades e estratégias, foram agrupadas as cidades de Uberaba e Uberlândia, também para prestação de serviço de telefonia local, onde o Tribunal dispõe de central PABX digital DDR.

Um terceiro lote, desta licitação ficou estruturado para abarcar os serviços de longa distância em 67 cidades em Minas Gerais, através do CNPJ deste Regional, onde a prestadora dos serviços realizará as medições dos serviços e as enviará, mensalmente, aos responsáveis.

Num quarto e último lote, para as nove cidades onde o Tribunal dispõe de central de PABX digital DDR, caracterizou-se 40 chips de telefonia móvel, passível de utilização para interligações e conversações que melhor racionalize as ligações telefônicas nestas localidades (Belo Horizonte, Betim, Contagem, Cel Fabriciano, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia).

Ao analisar o projeto básico e o termo de referência, observa-se que as disposições técnicas atendem aos princípios da legalidade e da competitividade de forma que, a Administração seleccione e contrate as propostas mais vantajosas, observando-se eficácia, legalidade, isonomia, moralidade, competitividade e a economicidade do certame, finalidade precípua da realização do procedimento licitatório, assegurando participação equânime entre interessados em oferecer e prestar serviços à Administração.

A divisão de lotes foi estabelecida em função da estrutura do Tribunal visando beneficiar a Administração, sendo uma alternativa estratégica e com potencial de eficiência nos sites em que o Tribunal possui Fóruns Trabalhistas em funcionamento dispondo de vários sistemas de interligações para transmissão de voz e dados no Estado de Minas Gerais, respeitando a legislação sobre licitações e telecomunicações.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Neste sentido, dispõe o art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, in verbis: “§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

Houve estudos técnicos para caracterização do perfil de utilização de transmissão de voz nas cidades onde este Regional possui Vara em todo o Estado de Minas, com detalhamento dos equipamentos e tráfegos esperados, concluindo-se tão somente no interesse do Órgão numa melhor contratação, com custos reduzidos e otimização de eficiência com agregação de tecnologia e equipamentos modernos, no sentido de vantagens financeiros não merecendo amparo qualquer interlocução em contrário.

Em observância aos critérios estabelecidos, verifica-se, que o perfil adotado deverá possuir simplicidade e baixo custo de gerenciamento, bem como agilidade e facilidade na integração dos recursos e equipamentos existentes em diversas localidades relacionadas, agregando e compatibilizando com as divisões técnicas e economicamente viáveis.

Nesse sentido, temos que foram consideradas repartições, em quatro lotes estratégicos, em decorrência do disposto no caput do art. 8º e art. 15, Inc. I, da Lei n.º 8.666/93, onde admitida contratação dos serviços na forma estabelecida, sem prejuízo do conjunto ou complexo, a ser adjudicado por lotes distintos, com vistas a propiciar maior e melhor prestação dos serviços, com padronização, uniformização, gerenciamento estratégico e eficaz, racional, conveniente e vantajoso.

Em razão da vinculação aos critérios técnicos objetivos estabelecidos no projeto básico, com várias operadoras com concessões e ou autorizações dadas pela ANATEL, diferentemente de investimentos individualizados pelas empresas em cada cidade, não sendo procedente qualquer informação divergente que sugira discriminações, preferências ou distinções em razão da natureza, da naturalidade, da sede ou domicílio de prováveis licitantes.

Para a prestação de serviço telefônico fixo comutado local, longa distância e móvel celular existem várias empresas autorizadas pela ANATEL, distintamente para todos os grupos e ou lotes: 1, 2, 3 e 4, definidos no termo de referência, onde se encontram estabelecidos preços e parâmetros de projetos que deverão ser observados para celebração de contratação de serviços de telefonia, sendo que qualquer outra alegação diversa, não deva merecer crédito.

Os parâmetros de projeto foram atualizados de após pesquisa, estudos e acompanhamento do mercado de forma a garantir aplicação dos princípios que regem as licitações públicas, dentre eles o da isonomia, para que a Administração seja a maior beneficiada ao promover um processo licitatório legítimo, com competitividade e isonomia, estabelecidas regras claras e objetivas, não havendo qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, prejudicar a contratação mais vantajosa para a Administração e respeitando o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim, o projeto básico definido buscar menores preços de tarifas em ligações telefônicas, em assinaturas, em tarifas para celulares de mesma operadora e para celulares de outras operadoras; garantia de assistência técnica; eficiência, tecnologia e redução de custos em telecomunicações.

Caso não sejam atingidos os custos previstos para a licitação nestes lotes distintos, poderá ser feita nova análise, de forma a buscar correspondentes expectativas, apesar dos ônus adicionais de administração e operação, intrinsecamente vinculados ao gerenciamento e às peculiaridades de operação neste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

O edital espelha o contrato e a prática atualmente em vigor tendo em vista que a contratação da Oi que é a prestadora atual dos lotes 1, 3 e 4, atende ao edital conforme detalhado no termo de referencia.

Questionamento 04–Das planilhas de formação de preços

Faltou campo para cobrança da assinatura mensal dos módulos DDR. Assim, solicitamos a inclusão desse campo na planilha de formação de preços.

O item de acesso é o somatório das assinaturas do link E1 e dos módulos DDR, podendo os mesmos, serem cobrados na fatura, como atualmente praticado na contratação em vigor.

Em face do **princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular** e da irrestrita observância da legalidade dos atos administrativos, não cabe à Administração Pública se ajustar às conveniências particulares quando não coincidentes com o interesse coletivo. Lembramos que essa prerrogativa se assenta na justificativa do próprio Estado, onde a Administração Pública deve gerir a sociedade conjugando as medidas que melhor atendam ao interesse coletivo.

Feita esta exposição, pode-se entender que subsiste a Administração pela discricionariedade administrativa para, avaliando a conveniência e oportunidade da medida, decidir de forma mais satisfatória ao interesse coletivo.

Nesse aspecto, é fundamental observarmos a seguinte lição: “Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo” (grifo nosso) **(GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 8a ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.92).**

No tocante aos esclarecimentos técnicos solicitados, após análise estratégica, propomos estrita observância aos preceitos legais e às normas específicas da ANATEL, no que couber, sobre a aplicabilidade das condições de prestação de serviços especificados, não prejudicando assim, o projeto básico, com ratificação dos parâmetros técnicos, conforme consta dos termos de referência.

Portanto, diante do acima exposto, reiteramos a necessidade de que sejam fornecidas às licitantes todas as informações acima solicitadas, possibilitando-as assim, que as licitantes elaborem as suas propostas com base nas mesmas premissas, e que seja promovido o julgamento objetivo do certame, com base nos princípios da isonomia e competitividade, indispensáveis a todo e qualquer procedimento licitatório. “Art. 85. Cada modalidade de serviço será objeto de concessão distinta, com clara determinação dos direitos e deveres da concessionária, dos usuários e da Agência.”

São esses os esclarecimentos técnicos apresentados para o momento.

Eng.º Hudson Luiz Guimarães – CREA 44.795/D
Diretor de Engenharia